



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 03/86, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986-

(Dispõe sobre pagamento de diferença de subsídios de Vereadores durante o exercício de 1986).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985,

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985, fixa a remuneração de Vereadores em 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada pelo Município no exercício, cujo cálculo será efetuado semestralmente conforme insere o seu artigo 2º;

CONSIDERANDO que a ausência de elementos matemáticos precisos no começo do 1º e 2º semestres de 1986, impossibilitou a aplicação do índice real a ser distribuído mensalmente a título de remuneração aos Vereadores;

CONSIDERANDO que pelos Atos nºs. 01 e 02/86, a Mesa desta Casa utilizou-se de "previsão" de receita para estabelecer tempestivamente a referida remuneração para o 1º e 2º semestres;

CONSIDERANDO finalmente, que pelo fechamento contábil do exercício de 1986, achou-se o valor exato para o devido cálculo, que excetuando-se as receitas não incidentes, totalizou a importância de Cz\$-7.252.608,00, que aplicado 4% (quatro por cento) sobre este valor, para apuração da remuneração dos Vereadores, resultou na importância de Cz\$-290.104,32 anual e Cz\$-24.175,36 mensal, cabendo a cada edil a importância de Cz\$-2.686,15 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis cruzados e quinze centavos) por mês.

BAIXA O SEGUINTE ATO:

Artigo 1º - Os subsídios do corrente exercício, referente a parte fixa e variável, ficam corrigidos como segue:

- I - Parte fixa: Cz\$-1.000,00-mensais;
- II - Parte variável: Cz\$-1.686,15, sendo:
 - a)-Cz\$-1.656,15- por uma sessão ordinária no mês;
 - b)-Cz\$-10,00- para cada sessão extraordinária, até o limite de 03 (três) por mês.

- s e g u e -



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

Ato nº 03/86

fls.-02-

Artigo 2º - Com a apuração do valor exato que cabe a cada Vereador receber, a título de subsídio, conforme dispõe o artigo 1º deste Ato e com amparo na Lei Complementar nº 50 de 19/12/85, determina o pagamento da diferença a que cada Vereador - faz jus.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 31 de dezembro de 1986.

Pedro Alberto Morandin
PRESIDENTE

Durval Feltrin
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.

Aparecida Villa Pinhalves
2º SECRETÁRIO